

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município da Estância Climática de Morungaba”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 968ª sessão extraordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus Objetivos

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo Único – Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Estância Climática de Morungaba, a valorização dos seus servidores de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, integram a carreira do Magistério Público Municipal os servidores que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim entendidas as atividades de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores que integram o quadro de apoio das escolas municipais, os quais continuarão a ser regidos por legislação própria.

Seção II **Dos Conceitos Básicos**

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Emprego: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor do Quadro do Magistério;

II – Função: conjunto de atividades concernentes a um determinado emprego e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança;

III – Classe: conjunto de empregos e/ou funções da mesma denominação;

IV – Nível: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimentos;

V – Faixa: subdivisão dos empregos e funções existentes nas classes, escalonadas de acordo com a jornada semanal de trabalho ou situação funcional;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

VI – Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VII – Quadro de Magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por empregos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos, empregos de contratação em comissão e por funções, estabelecido com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da educação;

VIII – Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada através de lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu emprego ou função;

IX – Remuneração: vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias e demais valores percebidos pelo servidor, a qualquer título.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
- III- pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;*
- IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;*
- V- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
- VI- gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;*
- VII- valorização do profissional da educação;*
- VIII- gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;*
- IX- garantia de padrão de qualidade;*
- X- valorização da experiência extraescolar;*
- XI- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.*

CAPÍTULO III
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I
Da Constituição

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Art. 7º - Os empregos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal encontram-se enquadrados na forma estabelecida no Anexo I desta Lei e é constituído das seguintes classes:

I – Empregos das Classes de Docentes:

- a) Professor de Educação Básica I;*
- b) Professor de Educação Básica II;*

II – Empregos das Classes de Suporte Pedagógico:

- a) Assessor Pedagógico;*
- b) Diretor de Escola;*
- c) Supervisor de Ensino.*

Art. 8º - Além das classes previstas no artigo anterior, poderá haver no Departamento da Educação as funções de Professor-Coordenador, de Professor-Psicopedagogo e em cada unidade escolar também postos de trabalho destinados às funções de Professor-Coordenador, exercidos por servidores ocupantes de empregos públicos do Quadro do Magistério providos mediante concurso público.

§ 1º - A Portaria de designação para as funções do Professor-Coordenador e Professor-Psicopedagogo será feita pelo Diretor da Educação.

§ 2º - São requisitos para o provimento da função de Professor-Coordenador e Professor-Psicopedagogo:

I- ter Ensino Superior em curso de Licenciatura;

II- ter no mínimo 03 (três) anos do Magistério Público Municipal; e

III- ter formação em Psicopedagogia especificamente para a função de Professor-Psicopedagogo.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

§ 3º - Os docentes designados para exercerem a função de Professor-Coordenador e Professor-Psicopedagogo ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 4º - Os servidores designados para exercer a função de Professor-Coordenador e Professor-Psicopedagogo serão afastados de seu cargo, a critério da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, passando a receber além do vencimento ou remuneração de seu emprego, a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo emprego até 40 (quarenta) horas semanais, acrescida de gratificação de função de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu nível de vencimento.

§ 5º - São atribuições do Professor-Coordenador:

I- participar da elaboração do plano escolar e do projeto pedagógico da Unidade Escolar;

II- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;

III- acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;

IV- prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria dos padrões de ensino, propondo técnicas e procedimentos, selecionando e fornecendo materiais didáticos, estabelecer a organização das atividades, propor sistemática de avaliação;

V- coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

VI- supervisionar as atividades realizadas pelos professores como “horas atividades”;

VII- promover estudos visando assegurar a eficácia interna e externa do currículo, mantendo entendimentos com empresas do ramo das habilitações oferecidas pela escola para adequação da programação curricular, bem como efetuar levantamento de informações sobre o desempenho no exercício profissional, dos egressos da Escola, para o aprimoramento do ensino ministrado;

VIII- coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classes e Séries;

IX- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

X- coordenar o planejamento do arranjo físico e aproveitamento racional das oficinas, laboratórios e outros ambientes especiais;

XI- avaliar os resultados do ensino no Âmbito da Escola;

XII- assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;

XIII- assessorar a Direção da Escola, especialmente quanto a decisões relativas a matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horário de aulas e do Calendário Escolar e utilização de recursos didáticos da Escola;

XIV- interpretar a organização didática da Escola para a comunidade;

XV- elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do Relatório Anual da Escola.

XVI – Responder pela direção da escola na ausência do diretor.

§ 6º - São atribuições do Professor-Psicopedagogo:

I- Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;

II- Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;

III- Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especialistas;

IV- Mediar a relação entre profissionais especializados e escolas nos processos terapêuticos;

V- Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados;

VI- Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas e creches;

VII- Orientar pais e professores na condução de ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, no âmbito cognitivo, adequando-o individualmente;

VIII- Realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade da comunidade envolvida;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

IX- Acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais;

X- Promover reuniões de estudo com professores e coordenadores que atuam nos centros.

Seção II
Do Campo de Atuação

Art. 9º - Os integrantes das classes de docentes exercerão preferencialmente suas atividades nas seguintes conformidades:

I- Professor de Educação Básica I: na educação infantil na modalidade de pré-escola, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos.

II – Professor de Educação Básica II: nos anos finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes e esses anos, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria e na educação especial.

Art. 10 – Os integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da educação básica, observado o seu campo de atuação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DE EMPREGOS

Seção I
Das Formas de Provimento

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Art. 11 – O provimento dos empregos do Quadro do Magistério se dará da seguinte forma:

I – Classes de Docentes: mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e contratação.

II – Classes de Suporte Pedagógico: contratação em comissão para o cargo de Assessor Pedagógico e mediante aprovação em concurso público de provas e títulos para os empregos efetivos de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

Parágrafo Único – O provimento dos empregos de Professor de Educação Básica I será feito de forma distinta para educação infantil e ensino fundamental, após aprovação em concurso público específico para cada um dos níveis de atuação docente.

Art. 12 – O provimento de que trata o artigo anterior obedecerá ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Art. 13 – O provimento dos empregos em comissão será de livre contratação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II
Dos Concursos Públicos

Art. 14 – O provimento dos empregos efetivos da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 15 – O prazo de validade dos concursos será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Municipal, devendo a admissão

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

do candidato obedecer à ordem de classificação final regularmente publicada.

Art. 16 – Os concursos reger-se-ão pelas normas estabelecidas na legislação pertinente e nas previstas no edital.

Art. 17 – Os docentes que solicitarem exoneração de seus empregos poderão participar de novos concursos de provas e títulos desde que respeitadas as exigências legais.

Seção III

Dos Requisitos para Provimento dos Empregos

Art. 18 - Os requisitos para o provimento dos empregos das classes de docentes e empregos das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 19 – A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de funções de suporte pedagógico, será de, no mínimo, 3 (três) anos, adquiridos na rede ou sistema de ensino do Município.

Parágrafo Único – Na inexistência da experiência referida no “caput” deste artigo, fica autorizada a contratação de profissional habilitado para exercer as funções de suporte pedagógico.

Art. 20 – Para os empregos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em universidades ou em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Seção IV

Da Contratação Temporária das Funções Docentes

Art. 21 - O professor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do Magistério, e seu vencimento corresponderá ao número de horas-aula que trabalhar, sendo fixado com base no nível inicial da classe.

Art. 22 - A contratação temporária far-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.116, de 15 de setembro de 2005, ou outra lei que a substituir, precedida de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único -Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de emprego da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

Art. 23- Os ocupantes de empregos das classes de docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – Professor de Educação Básica I: 36 (trinta) horas-aula semanais de trabalho, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

b) 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico nas seguintes condições:

b.1. 8 horas-aula serão cumpridas na Unidade Escolar da seguinte forma:

b.1.1) 6 horas-aula de HTPE – Hora de Trabalho Pedagógico para Estudo; e

b.1.2.) 2 horas-aula de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo

b.1.3) a carga horária remanescente de 4 (quatro) horas aula serão de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha pelo Docente.

II – Professor de Educação Básica II: 30 (trinta) horas-aula semanais de trabalho, sendo:

a) 20 (vinte) horas – aula em atividades com alunos;

b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico nas seguintes condições:

b.1) 6 (seis) horas-aula serão cumpridas na Unidade Escolar da seguinte forma:

b.1.1) 4 (quatro) horas aula de HTPE – Hora de Trabalho Pedagógico para Estudo; e

b.1.2) 2 (duas) horas aula de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo

b.1.3) a carga horária remanescente de 4 (quatro) horas aula serão de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha pelo Docente

II – Professor de Educação Básica II das disciplinas de Português e Matemática estará sujeito a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas-aula semanais de trabalho, sendo:

a) 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

b) 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico nas seguintes condições:

b.1) 8 horas aula serão cumpridas na Unidade Escolar da seguinte forma:

b.1.1) 6 horas aula de HTPE – Hora de Trabalho Pedagógico para Estudo; e

b.1.2) 2 horas aula de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo

b.1.3) a carga horária remanescente de 4 (quatro) horas aula serão de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha pelo Docente.

§ 1º - A hora-aula em atividades com alunos e de trabalho pedagógico terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º - Quando houver intervalo para descanso incluído no período letivo o tempo referente ao mesmo será considerado como hora-aula na unidade escolar em atividades de trabalho pedagógico.

§ 3º - Fica assegurado, ao docente, no mínimo 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso por período.

§ 4º - O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

§ 5º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, nos termos de regulamentação expedida pelo chefe do Poder Executivo, caracterizará “falta-hora”, a qual será somada no final de cada mês às demais para perfazimento de “falta-dia”, observada a jornada de trabalho a que o docente estiver sujeito.

§ 6º - Ocorrendo saldo de “faltas-hora” no final do mês, serão elas somadas às que ocorrerem no mês seguinte ou subseqüentes, até totalizar “falta-dia”.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

§ 7º - No mês de dezembro de cada ano, o saldo de “faltas-hora”, caso não alcance o total de uma “falta-dia”, será descontada da remuneração na proporção das horas faltadas.

§ 8º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação acarretará a consignação de “falta-dia” ou “falta-hora”, conforme o caso.

§ 9º - Somente o Professor de Educação Básica II poderá apresentar “falta-hora”, sendo que para as demais classes de docentes a “falta-hora” somente será permitida quando se tratar de hora-aula de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar.

Art. 24 - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

Art. 25 - As jornadas de trabalho, previstas nesta Lei, não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 26 – Entende-se por jornada de trabalho o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo Único – Quando o conjunto de horas-aula em atividade com alunos for diferente do previsto no artigo 23 desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, na forma indicada no Anexo V desta Lei.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Seção II

Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 27 – As horas aulas de trabalho pedagógico na unidade escolar deverão ser utilizadas para reuniões de estudo, planejamento e avaliação e para outras atividades pedagógicas, organizadas pela unidade escolar e em horário definido em sua proposta pedagógica, bem como para atendimento a pais de alunos.

Parágrafo Único - Das horas-aula destinadas a trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 2 (duas) serão cumpridas coletivamente com os pares.

Art. 28 - As horas-aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

Art. 29 – O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas aula de trabalho pedagógico.

Seção III

Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

Art. 30 - Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta Lei e os ocupantes de funções docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho, a critério exclusivo do Departamento da Educação.

Art. 31 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas-aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

§ 1º - As horas-aulas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aulas em atividades com alunos e horas-aulas de trabalho pedagógico.

§ 2º - O número de horas-aulas semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 40 (quarenta) e o número de horas-aulas previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente.

§ 3º - A retribuição pecuniária por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho corresponderá a 1/150 (um cento e cinquenta avos) para a jornada semanal de 30 (trinta) horas e 1/180 (um cento e oitenta avos) para a jornada de 36 (trinta e seis) horas do valor fixado no nível/faixa da escala de vencimentos em que o docente for enquadrado.

Art. 32 – Poderão ser atribuídas aos ocupantes de empregos ou funções, a título de carga suplementar, horas-aulas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das unidades escolares.

Parágrafo Único – Os projetos referidos no “caput” deste artigo deverão estar concordes com a proposta pedagógica da escola e aprovados pelo Diretor da Escola, homologados, supervisionados e avaliados pelo Departamento da Educação.

Art. 33 – As vantagens a que fazem jus os servidores do quadro do magistério incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

Art. 34 – Durante o período de férias do servidor, a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será feita pela

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

média das horas de carga suplementar exercidas durante o período aquisitivo.

Parágrafo Único – *Caso o docente tenha exercido carga suplementar durante todo o ano letivo, fará jus ao recebimento integral.*

Seção IV

Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

Art. 35 – *Os servidores das classes de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.*

Parágrafo Único – *A atribuição da jornada de trabalho de que trata o “caput” deste artigo, será disciplinada por ato do Departamento da Educação.*

Seção V

Da Acumulação de Empregos, Cargos e Funções

Art. 36 – *Na hipótese de acúmulo de emprego do quadro do magistério com outro emprego, cargo ou função, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois empregos, cargos ou funções não poderá ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro horas) semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:*

I – *compatibilidade de horários;*

II – *comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;*

III – *intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, uma hora.*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Parágrafo Único – O intervalo constante do inciso III poderá ser reduzido para até 15 (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos, e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

CAPÍTULO VI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 37 – Ficará em disponibilidade o servidor efetivo que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula.

§ 1º – O servidor em disponibilidade ficará à disposição do Departamento da Educação e será por ele designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecida à habilitação do servidor.

§ 2º – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 3º – Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do § 1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º, artigo 41, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DOS VENCIMENTOS

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Art. 38 – Os integrantes do Quadro do Magistério terão seus vencimentos fixados na tabela constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único - Os vencimentos constantes da tabela referida no “caput” deste artigo correspondem às jornadas de trabalho fixadas por esta Lei, no artigo 23 para as classes de docentes e artigo 35 para as classes de suporte pedagógico.

Art. 39 – A tabela de vencimentos de que trata o artigo anterior, é composta de faixas e níveis, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à evolução funcional prevista nesta Lei.

Art. 40 – Quando houver resíduo financeiro proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, destinado à remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério, o mesmo deverá ser repassado aos servidores como prêmio de valorização profissional, na forma de aferição da frequência e/ou assiduidade individual, medida através do número de ausências anual, convertida em escala de pontuação, através da seguinte tabela numérica, com total máximo de 20 (vinte) pontos equivalente a 100% (cem por cento) da bonificação:

<i>Número de ausências anual</i>	<i>Número de pontos</i>
<i>0</i>	<i>20</i>
<i>1 a 6</i>	<i>10</i>
<i>7 a 14</i>	<i>05</i>
<i>15 ou mais</i>	<i>0</i>

Parágrafo Único – O prêmio de que trata o “caput” deste artigo, não se incorporará em nenhuma hipótese ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO VIII
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

Seção I
Da Carreira

Art. 41 – A carreira do Quadro do Magistério permitirá movimentação horizontal dos servidores e será constituída de classes de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico, distribuídas pelas respectivas faixas e níveis da tabela de vencimentos.

Seção II
Da Remuneração

Art. 42 – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do vencimento contemplada com evolução funcional, mais as vantagens e demais valores percebidos a qualquer título, sendo fixada com base nos recursos financeiros aplicados na educação, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional, sendo definido pelo Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A data base para revisão salarial do quadro de magistério seguirá a mesma dos demais servidores municipais.

Art. 43 – O integrante do Quadro do Magistério, quando for designado, no mesmo Quadro, para substituição ou para responder pelas atribuições de emprego vago, poderá, desde que justificado, optar pela remuneração do emprego efetivo, incluída, se for o caso, a retribuição referente à carga suplementar de trabalho.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Art. 44 – Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações ou vantagens, exceto quando expressamente previsto em lei.

Seção III
Das Vantagens

Art. 45 – As vantagens pecuniárias dos servidores do Quadro do Magistério são:

I – Adicional por tempo de serviço, concedido a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, contínuos, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal.

II – Sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, calculada sobre a importância resultante da soma do vencimento e do adicional por tempo de serviço previsto no inciso anterior, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

III– Adicional de local de exercício concedido aos docentes e ocupantes de emprego de suporte pedagógico e postos de trabalho que atuarem em unidades escolares localizadas na zona rural do município, na seguinte conformidade:

a) 15% (quinze por cento) do valor do nível e faixa de enquadramento do servidor na tabela de vencimentos aos servidores que atuarem em unidades escolares distantes até 15,00km (quinze quilômetros) do centro urbano;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do nível e faixa de enquadramento do servidor na tabela de vencimentos aos servidores que

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

atuarem em unidades escolares cuja distância do centro urbano seja superior a 15,00km (quinze quilômetros).

***Parágrafo Único** – Os servidores que cumprirem apenas parte da jornada em escolas localizadas na zona rural farão jus ao adicional de local exercício calculado proporcionalmente a esse período.*

***Art. 46** – Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os servidores abrangidos por esta Lei fazem jus aos direitos que lhe são assegurados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).*

Seção IV
Da Evolução Funcional

***Art. 47** – O integrante da carreira do magistério devidamente habilitado evoluirá para nível superior da respectiva classe, limitada pela amplitude de níveis existentes na tabela de vencimentos, através das seguintes modalidades:*

***I.** Pela via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; e*

***II.** Pela via não acadêmica, considerados os fatores relacionados à atualização e aperfeiçoamento profissional.*

***Parágrafo Único** – O profissional do Magistério evoluirá, nos termos deste artigo, em diferentes momentos da carreira, de acordo com esta Lei e com os critérios que serão estabelecidos em regulamento.*

***Art. 48** – A Evolução Funcional pela via acadêmica, tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica dos integrantes do quadro*

do magistério municipal como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

***Parágrafo Único** - A Evolução Funcional pela via acadêmica será feita pelo enquadramento automático nos níveis retributórios superiores ao da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, requeridos da seguinte forma:*

I – Professor de Educação Básica I:

a) mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena: 2 (dois) níveis;

b) mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”: 1 (um) nível;

c) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado: 2 (dois) níveis;

d) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado: 2 (dois) níveis.

II – Professor de Educação Básica II:

a) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”: 1 (um) nível;

b) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado: 2 (dois) níveis;

c) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado: 2 (dois) níveis;

III – Diretor de Escola:

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

a) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”, 1 (um nível);

b) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado: 2 (dois) níveis;

c) mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de doutorado: 2 (dois) níveis.

Art. 49 – *Só será concedida uma evolução pela via acadêmica para cada nível de graduação ou pós-graduação, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de mais de um curso.*

Art. 50 – *Evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá através dos fatores de atualização, aperfeiçoamento, assiduidade e produtividade profissional, que serão considerados, para efeitos desta lei indicadores do crescimento da capacidade, da qualidade e da produtividade do profissional do magistério.*

§ 1º - *Aperfeiçoamento profissional:*

I- *conclusão de cursos de especialização na área da educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,00 pontos;*

II- *consideram-se componentes de fator de atualização e do fator aperfeiçoamento todos os estágios e cursos de formação complementar no respectivo campo de atuação, de duração igual ou superior a 30 horas, realizados pelo Departamento da Educação, por órgãos públicos de educação, ou por outras instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos: 1 (um) ponto para cada curso com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas.*

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

§ 2º- *O docente receberá pontuação quanto à assiduidade / frequência ao trabalho na seguinte proporção:*

I- quando não apresentar nenhuma falta e não usufruírem de abonos de falta e licenças previstas no artigo 69, incisos I ao IV e IX, e artigo 76, incisos V e VI: 2 (dois) pontos;

II- quando apresentarem até 06 (seis) faltas abonadas ou justificadas no ano: 01 (um) ponto.

§ 3º - *O fator produtividade terá como indicador de avaliação o rendimento escolar dos alunos, que terá como base de constatação o Índice de Desenvolvimento da Educação – IDEB e será aplicado observando-se os seguintes critérios:*

I- A média aritmética conquistada pelo Município de Morungaba com as avaliações do fundamental 1 e fundamental 2, e ainda desde que atingidas as metas projetadas para a rede municipal de ensino fundamental 1 e 2;

II- As medidas previstas no inciso anterior serão utilizadas para calcular a pontuação dos professores de todas as Unidades Escolares da rede municipal obedecido os seguintes parâmetros:

a) quando o índice for igual ou superior a 20% da meta estabelecida: 7 pontos;

b) quando o índice for igual ou superior à 10% e inferior à 20% da meta estabelecida: 5 pontos;

c) quando o índice for igual ou superior à 5% e inferior à 10% da meta estabelecida: 3 pontos;

d) quando o índice for igual ou superior à 2% e inferior à 5% da meta estabelecida: 2 pontos;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

§ 4º - Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

§ 5º - O processo de Evolução Funcional ocorrerá anualmente sob a responsabilidade do Departamento da Educação, de acordo com regulamentação específica e respeitando o período da efetivação do docente.

Art. 51 - Para fins da Evolução funcional, deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 4 (quatro) anos computados sempre o tempo de exercício no cargo efetivo, assim como a cada 10 (dez) pontos o docente terá a passagem para o nível seguinte.

Art. 52 – Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

I- afastado ou for designado para prestar serviços junto a outro órgão do Município, Estado ou da União.

II- licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses;

III- afastado junto aos órgãos que compõem a estrutura básica do Departamento da Educação, para desempenho de atividades não correlatas às do magistério;

IV- afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no país ou no exterior.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Art. 53 – Os pontos acumulados e não utilizados para fins de evolução funcional pela via não-acadêmica poderão ser utilizados para os mesmos fins, quando investido em outro emprego do Quadro do Magistério.

Art. 54 – Fica instituída no Departamento da Educação, a Comissão de Gestão de Carreira, com as atribuições de rever e propor os critérios para a evolução funcional e demais providências relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 55 – O integrante da carreira do magistério, quando nomeado ou designado para emprego de outra classe da mesma carreira, fará jus ao vencimento correspondente ao nível retributivo inicial da nova classe, se este for maior.

Parágrafo Único – O integrante das classes de docentes, ocupante de função atividade, que for nomeado para emprego de provimento efetivo, será enquadrado no mesmo nível e faixa da função atividade de origem.

Art. 56 – Todos os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos vencimentos, nos termos da presente Lei.

Seção V

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 57 - O Departamento da Educação, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9394/96, envidará esforços

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

28

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional em serviço.

§ 1º - Os programas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvam atividades na área de educação.

§ 2º - Na organização dos programas de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser consideradas as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

**CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO**

**Seção I
Dos Deveres**

Art. 58 – Além dos deveres comuns aos servidores públicos municipais, cumpre aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I- conhecer e respeitar as leis;

II- preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

III- empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno utilizando processos que acompanham o progresso científico da educação;

IV- participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

V- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo, e presteza;

VI- manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VII- incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII- assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

IX- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X- comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, a autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII- fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;

XIII- considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de material, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XV- conhecer e divulgar junto à comunidade escolar o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Seção II **Dos Direitos**

Art. 59 – Além dos direitos previstos em outras normas legais e que não sejam conflitantes com as instituídas por esta Lei é assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério:

I- ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II- ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III- dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV- ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V- receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

VI- receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertence;

VII- participar dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

VIII- ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

IX- receber, através dos serviços especializados de educação, adequada assistência profissional;

X- participar no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI- reunir-se na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XII- participar como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional.

**CAPÍTULO X
DOS AFASTAMENTOS**

Art. 60 – O integrante da carreira do magistério poderá ser afastado do exercício de seu emprego respeitado o interesse da administração municipal, para os seguintes fins:

I- prover emprego em comissão, na própria administração;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

II- exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em empregos ou funções previstos no Departamento da Educação;

III- exercer a docência em outras modalidades da educação básica, por tempo determinado, a ser fixado e regulamentado, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego;

IV- frequentar cursos oficiais de pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no país ou no exterior, com ou sem prejuízos dos vencimentos, mas sem as demais vantagens do emprego, com anuência do Departamento da Educação.

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego e da função-atividade do Quadro do Magistério.

§ 2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, suporte pedagógico, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades e/ou órgãos do Departamento da Educação.

Art. 61 – *Os afastamentos referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego.*

§ 1º - Os afastamentos referidos no item I do artigo anterior serão concedidos sem prejuízo das vantagens do emprego, com exceção de pontos para o processo de atribuição de classes e aulas.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

§ 2º - Quando afastado para exercer emprego em comissão, nos termos do artigo anterior, o servidor, enquanto perdurar a nomeação, poderá optar pelos vencimentos desse emprego, caso este sejam superiores.

§ 3º - Em qualquer hipótese, quando o emprego em comissão ocupado pelo servidor não for da área da educação, a remuneração não será considerada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 62- Não haverá, em nenhuma hipótese, incorporação de vencimentos e ou vantagens, quando o docente ocupar emprego em comissão, passando a perceber o vencimento de seu emprego de origem quando cessar a nomeação do emprego em comissão.

CAPÍTULO XI
DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Seção I
Das Licenças

Art. 63 - Os integrantes do Quadro do Magistério farão jus às seguintes licenças:

I – gestante;

II – por adoção de criança ou de guarda judicial;

III – paternidade;

IV – para tratamento da própria saúde, no prazo que durar esse benefício;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

V- compulsoriamente, como medida profilática, no prazo máximo de 03 (três) dias;

VI – por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

VII – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

VIII – prêmio por assiduidade;

IX – para tratar de interesse particular.

Art. 64- As licenças constantes dos incisos I, II e III serão concedidas nos termos constitucionais e legais vigentes.

§ 1º - A licença gestante poderá ter início a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença poderá ocorrer a partir do parto, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 65 – O integrante do Quadro do Magistério licenciado por motivo de doença é obrigado a reassumir o exercício se considerado apto por avaliação médica.

Art. 66 – Durante o período de licença médica, o integrante do Quadro do Magistério não poderá dedicar-se a nenhuma atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e de ser demitido por abandono de emprego, caso não reassuma sua função dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Parágrafo único - Para os fins de licença médica, o atestado deverá ser visado pelo médico do trabalho do município.

Art. 67 – A licença prêmio por assiduidade consistirá em licença de (90) noventa dias concedida em cada período de (5) cinco anos ininterruptos de efetivo exercício, sem que neste período tenha ocorrido qualquer penalidade administrativa.

§ 1º - O período de licença será considerado de efetivo exercício para os efeitos legais, e não acarretará descontos, exceto os descontos compulsórios por legislação específica.

§ 2º - Para fins de licença prêmio não se consideram interrupção de exercício de função os afastamentos originários de faltas abonadas, justificadas, licenças de saúde, desde que os períodos destes afastamentos, somados, não excedam o limite de 30 (trinta) dias no período de 5 (cinco) anos.

§ 3º - A licença a que se refere o caput deste artigo poderá ser gozada integralmente em período único ou parceladamente, em 03 (três) períodos de 30 (trinta) dias cada, a critério do professor.

§ 4º - O servidor poderá, mediante requerimento, solicitar a conversão em pecúnia de parte ou da totalidade da licença-prêmio, a qual será concedida a critério da administração.

§ 5º - No caso de conversão de parte da licença prêmio em pecúnia, nos termos do parágrafo anterior, o período de licença restante poderá ser gozado em parcela única ou dividido em dois períodos.

§ 6º - A licença prêmio deverá ser solicitada pelo professor no início do ano, salvo imprevistos devidamente fundamentados, para fins de programação do Departamento da Educação.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Art. 68 – A licença para tratar de interesse particular poderá ser concedida, a critério da Administração, ao titular de emprego do Quadro do Magistério, por até 02 (dois) anos, devendo o interessado requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º- A pedido do interessado e a critério da administração a licença a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos.

§ 2º - A licença de que se trata o “caput” deste artigo será concedida através da suspensão do contrato de trabalho, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do emprego, devendo o interessado aguardar a concessão em exercício.

§ 3º - O integrante do Quadro do Magistério poderá desistir da licença no seu decurso, desde que cumpra 1/8 (um oitavo) da mesma, comunicando a Administração com 30 (trinta) dias de antecedência, reassumindo o exercício em seguida.

§ 4º - A licença referida no “caput” deste artigo só poderá ser concedida após 3 (três) anos de efetivo exercício no Quadro do Magistério.

§ 5º - Somente poderá ser concedida nova licença após o decurso de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados a partir do término da licença anterior.

Art. 69 – Os integrantes do Quadro do Magistério que tiverem sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com a situação, de acordo com o que dispuser a lei do regime previdenciário do servidor.

Seção II
Das Concessões

Art. 70 – *O servidor do Quadro do Magistério poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do vencimento:*

I – *por nojo, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada nos termos da lei como sua dependente;*

II – *em virtude de casamento;*

III – *por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;*

IV – *pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo ou prestar serviços obrigatórios por lei;*

V – *aos servidores efetivos até 06 (seis) dias no ano, sem exceder a um (1) dia por mês, sendo as ausências consideradas como falta abonada;*

VI – *outros casos previstos em lei.*

Art. 71 – *As concessões a que se referem os incisos I e II do artigo anterior obedecerão ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 320, da CLT.*

Seção III
Do Efetivo Exercício

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Art. 72 – Não serão considerados como efetivo exercício no Magistério Público Municipal, os casos de:

I – suspensão do Contrato de Trabalho;

II – faltas não abonadas;

III – faltas injustificadas;

IV – suspensão disciplinar;

V – afastamento para exercício de empregos ou funções que não sejam inerentes ou correlatas à carreira do magistério;

VI – licença para tratamento da própria saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou interpolados, no período de um ano de exercício.

**Seção IV
Das Férias**

Art. 73 – Os docentes gozarão 30 (trinta) dias de férias em período coincidente com a do calendário escolar, independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no Magistério Municipal, exceto os servidores que atuam em creche que gozarão férias de acordo com escala elaborada pelo Departamento da Educação.

§ 1º - Os ocupantes de empregos de suporte pedagógico terão seu período de férias fixado por escala, elaborada pelo Departamento da Educação, observada a conveniência e o interesse do serviço público.

§ 2º - As férias dos docentes ocupantes de funções por tempo determinado poderão ser gozadas nos períodos de recesso, previstos no calendário escolar.

Art. 74 – As férias dos docentes e dos servidores que oferecem suporte pedagógico serão interrompidas quando forem coincidentes com as licenças gestante e de adoção.

Seção V
Do Recesso Escolar

Art. 75 – O recesso escolar, nunca inferior a 10 (dez) dias, será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos, exceto nos estabelecimentos que atendam alunos em regime de creche.

Parágrafo Único – No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

I – prestar serviços junto ao Departamento da Educação ou em outros órgãos da administração municipal, desde que em atividades pertinentes ao seu campo de atuação;

II – participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

CAPITULO XII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 76 – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e das classes de suporte pedagógico.

Parágrafo Único – Considera-se também substituição a designação temporária para ocupar emprego vago.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Art. 77 – Os empregos de docentes admitem substituição a partir de um dia de impedimento do titular e/ou regente de classe.

Art. 78 – No caso de afastamento ou impedimento dos empregos da classe de suporte pedagógico, somente poderá haver substituição por períodos superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – As funções consideradas como postos de trabalho comportarão substituição, a critério da Administração Municipal, nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 79 – Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição, observar-se-á a Tabela de Vencimentos aplicável ao Magistério.

Parágrafo Único – A retribuição pecuniária será efetuada com base no nível inicial correspondente ao da classe do professor substituído, acrescido da titulação que o professor substituto possua, nos termos do artigo 48 desta Lei.

Art. 80 – Qualquer que seja o período de substituição, o substituto titular de emprego retornará, após a mesma, a seu emprego de origem, não gerando direito de efetivação, sob nenhuma hipótese, no emprego objeto da substituição.

Art. 81 – A substituição será exercida por docente ocupante de emprego da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Parágrafo Único – O ocupante de emprego de outra classe docente também poderá exercer substituição, desde que habilitado e desde que não haja candidatos na condição do caput.

Art. 82 – Na impossibilidade de se atribuir a substituição a professor titular de emprego, esta será exercida por docente contratado por tempo determinado, nos termos desta Lei.

Art. 83 – As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e será sempre por período determinado.

CAPÍTULO XIII
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 84 – Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes interessados formularão pedido de inscrição junto ao Departamento da Educação.

Art. 85 – Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I– situação funcional;

a) professores da rede estadual em exercício na rede municipal em virtude do Termo de Parceria Estado-Município;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

b) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

c) demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas que estiverem em disponibilidade;

d) professores titulares de cargo ou emprego, mencionados nas alíneas “a” e “b” deste inciso, para substituírem titulares afastados nos termos do artigo 60 desta Lei;

II– tempo de serviço, que será regulamentado por Decreto, no Magistério Público Municipal de Morungaba ou no Magistério Público do Estado de São Paulo para os professores municipalizados.

III– curso superior na área de educação ou áreas específicas.

IV– títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Morungaba, ou da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para professores municipalizados, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas.

b) Certificado de cursos de capacitação e aperfeiçoamento promovidos ou desenvolvidos em parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvam atividades na área de educação, valendo apenas os cursos realizados nos últimos três anos, com mínimo de 30 horas.

c) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

§ 1º - Os servidores constantes das alíneas “a” a “c” do inciso I deste artigo, serão classificados em nível de município, sendo a atribuição realizada respectivamente nessa ordem.

§ 2º – Os servidores constantes da alínea “d” do inciso I deste artigo, serão classificados em nível de município e para concorrer a essa atribuição o docente deixará a sua classe ou aula e assumirá, em substituição, as classes ou aulas dos servidores afastados nos termos do artigo 60.

Art. 86 – Compete ao Departamento da Educação determinar as atribuições de classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.

Parágrafo Único – O Departamento da Educação expedirá os atos normativos complementares necessários ao cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO XIV
DA VACÂNCIA DE EMPREGOS E DE FUNÇÕES DOCENTES

Art. 87 – A vacância de empregos e de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de demissão, aposentadoria e falecimento.

Art. 88 – A dispensa da função docente dar-se-á quando:

I - for provido emprego de natureza docente;

II - da reassunção do titular do emprego;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

III - for extinto o cargo de natureza docentes;

IV - expirar-se o prazo da contratação.

CAPÍTULO XV
DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DA READAPTAÇÃO

Art. 89- O servidor incapacitado parcial ou totalmente para o exercício das funções próprias de seu emprego será submetido à reabilitação profissional, sob a responsabilidade e de acordo com a legislação específica do regime geral de previdência social.

Art. 90- Concluído o processo de reabilitação profissional, o servidor será readaptado, de acordo com o certificado individual emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em emprego ou função compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes ao Departamento da Educação, observados os seguintes requisitos:

I- a readaptação não acarretará diminuição de vencimentos;

II- a carga horária de trabalho do readaptado será a mesma do emprego de seu provimento originário;

III- Não serão contemplados com pontos de efetivo exercício no magistério para efeitos desta lei;

IV- Não farão jus às evoluções funcionais previstas nesta lei;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

V – havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao emprego originário;

VI – o readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal ou pelo órgão previdenciário.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 91 - O servidor titular de cargo de professor do Quadro da Secretaria Estadual de Educação, cedido para atuar no município por força do convênio de parceria Estado-Município cumprirá a jornada de trabalho semanal fixada pela Secretaria Estadual de Educação, ficando o município autorizado a distribuir a referida jornada na forma estabelecida nesta Lei com as adaptações necessárias.

Art. 92 – As vantagens previstas nesta Lei, aplicáveis aos servidores do Quadro do Magistério, não implicam em prejuízo de outras concedidas aos demais servidores públicos municipais.

Art. 93 – Nomeado servidor titular de cargo de professor do Quadro da Secretaria Estadual de Educação, afastado junto ao município por força de convênio de parceria estado-município, para empregos da classe de suporte pedagógico, o referido servidor fará jus à gratificação correspondente à diferença entre o salário base de seu cargo e o nível inicial da classe para qual for designado ou a gratificação nos termos desta Lei, quando ocupar posto de trabalho.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Art. 94- O Departamento da Educação manterá apostilados os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais da educação abrangidos por esta Lei.

Art. 95 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo da União, com o Governo do Estado, através de suas Secretarias, e com outros órgãos da Administração Pública, objetivando a plena aplicação da presente Lei.

Art. 96 – Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério as Leis municipais que não conflitem com o espírito desta Lei.

Art. 97 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 98 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, autorizada sua suplementação, se necessário.

Art. 99 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.211 de 18/12/2007; 1.130 de 29/12/2009; 1.330 de 29/12/2009; 1.427 de 14/12/10; 1.442 de 14/03/2012; 1.472 de 20/02/2013; 1.585 de 12/12/2014; 1.598, de 01/04/2015; e 1.659 de 27/01/2016; e Lei Complementar nº 004 de 29/04/2015.



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

Art. 100 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Morungaba, 05 de dezembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 05 de dezembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO
A QUE SE REFERE O ART.7º

EMPREGOS DAS CLASSES DE DOCENTES				
DENOMINAÇÃO	QUANT.	TABELA	FAIXA	NÍVEL
<i>Professor de Educação Básica I – Educação Infantil</i>	32	I	2	I
<i>Professor de Educação Básica I – Anos iniciais do Ensino Fundamental</i>	63	I	2	I
<i>Professor de Educação Básica II – Ciências</i>	05	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Educação Artística</i>	03	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Educação Física</i>	07	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Geografia</i>	04	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – História</i>	04	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Inglês</i>	05	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Matemática</i>	04	I	I	I
<i>Professor de Educação Básica II – Português</i>	07	I	I	I

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

49

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

<i>Professor de Educação Básica II – (Educação Especial)</i>	<i>02</i>	<i>I</i>	<i>1</i>	<i>I</i>
--	-----------	----------	----------	----------

<u>EMPREGOS DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO</u>				
<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>TABELA</i>	<i>FAIXA</i>	<i>NÍVEL</i>
<i>Supervisor de Ensino</i>	<i>01</i>	<i>II</i>	<i>3</i>	<i>I</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>06</i>	<i>II</i>	<i>2</i>	<i>I</i>
<i>Assessor Pedagógico</i>	<i>10</i>	<i>II</i>	<i>1</i>	<i>I</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

ANEXO II

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E
DE SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O**

ART. 18

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>REQUISITOS</u>
<i>Professor de Educação Básica I (Educação Infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental)</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos e Contratação</i>	<i>Curso Normal em nível superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.</i>
<i>Professor de Educação Básica II</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos e Contratação</i>	<i>Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.</i>
<i>Professor de Educação Básica II (Educação Especial)</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos e Contratação</i>	<i>Curso Superior de licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.</i>
<i>Assessor Pedagógico</i>	<i>Contratação em Comissão</i>	<i>Curso Superior de Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Administração Escolar de Ensino Fundamental e Médio ou Curso de gestão de no mínimo 360 horas ou Curso Superior em Psicologia ou Psicopedagogia.</i>

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

<i>Diretor de Escola</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar de Ensino Fundamental e Médio ou Curso de Gestão de no mínimo 360 horas e ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente no magistério de educação básica.</i>
<i>Supervisor de Ensino</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Curso Superior de licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Administração Escolar de Ensino Fundamental e Médio ou Curso de gestão de no mínimo 360 horas e ter, no mínimo, 03 (três) anos no magistério público oficial.</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 10
CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTES

<u>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</u>	<u>DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES</u>	<u>ROL DE ATRIBUIÇÕES</u>
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / EDUCAÇÃO INFANTIL	<i>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas na educação infantil nas modalidades creche e pré-escola, nos anos iniciais do ensino fundamental.</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da elaboração do Plano Escolar; - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; - Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos; - Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente. - Executar atividades de recuperação de alunos. - Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente; - Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência. - Participar dos Conselhos de Série ou de Classe; - Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente; - Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<ul style="list-style-type: none"> - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; - Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola; - Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas. - Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I / ENSINO FUNDAMENTAL</p>	<p>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da elaboração do Plano Escolar; - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; - Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos; - Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente. - Executar atividades de recuperação de alunos. - Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente; - Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência. - Participar dos Conselhos de Série ou de Classe; - Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente; - Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<p><i>mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;</i> - <i>Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola;</i> - <i>Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas.</i> - <i>Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.</i>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / CIÊNCIAS</p>	<p><i>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas no ensino fundamental, nos anos finais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes e esses anos.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar da elaboração do Plano Escolar;</i> - <i>Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;</i> - <i>Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;</i> - <i>Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente.</i> - <i>Executar atividades de recuperação de alunos.</i> - <i>Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente;</i> - <i>Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência.</i> - <i>Participar dos Conselhos de Série ou de Classe;</i> - <i>Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente;</i> - <i>Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<p><i>orientando-os, sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;</i> - <i>Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola;</i> - <i>Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas.</i> - <i>Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.</i>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / EDUCAÇÃO ARTÍSTICA</p>	<p><i>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas no ensino infantil e fundamental, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes e esses anos e na educação infantil quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar da elaboração do Plano Escolar;</i> - <i>Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;</i> - <i>Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;</i> - <i>Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente.</i> - <i>Executar atividades de recuperação de alunos.</i> - <i>Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente;</i> - <i>Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência.</i> - <i>Participar dos Conselhos de Série ou de Classe;</i> - <i>Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente;</i> - <i>Manter permanente contato com os pais dos</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

56

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<p><i>alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;</i> - <i>Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola;</i> - <i>Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas.</i> - <i>Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.</i>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / EDUCAÇÃO FÍSICA</p>	<p><i>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas no ensino infantil e fundamental, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes e esses anos e na educação infantil quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar da elaboração do Plano Escolar;</i> - <i>Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;</i> - <i>Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;</i> - <i>Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente.</i> - <i>Executar atividades de recuperação de alunos.</i> - <i>Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente;</i> - <i>Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência.</i> - <i>Participar dos Conselhos de Série ou de Classe;</i> - <i>Participar do Conselho de Escola, quando</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<p><i>indicado, na forma da legislação vigente;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo.</i> - <i>Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;</i> - <i>Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola;</i> - <i>Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas.</i> - <i>Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.</i>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / GEOGRAFIA</p>	<p><i>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas no ensino fundamental, nos anos finais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes e esses anos.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar da elaboração do Plano Escolar;</i> - <i>Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;</i> - <i>Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;</i> - <i>Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente.</i> - <i>Executar atividades de recuperação de alunos.</i> - <i>Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente;</i> - <i>Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência.</i> - <i>Participar dos Conselhos de Série ou de</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<p><i>Classe;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente; - Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo. - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; - Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola; - Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas. - Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / HISTÓRIA</p>	<p><i>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas no ensino fundamental, nos anos finais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes e esses anos.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da elaboração do Plano Escolar; - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; - Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos; - Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente. - Executar atividades de recuperação de alunos. - Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente; - Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<ul style="list-style-type: none"> - Participar dos Conselhos de Série ou de Classe; - Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente; - Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo. - Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; - Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola; - Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas. - Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / INGLÊS</p>	<p>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas no ensino infantil e fundamental, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes e esses anos e na educação infantil quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da elaboração do Plano Escolar; - Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; - Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos; - Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente. - Executar atividades de recuperação de alunos. - Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente; - Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem,

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<p><i>encaminhando aos setores especializados de assistência.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar dos Conselhos de Série ou de Classe;</i> - <i>Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente;</i> - <i>Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo.</i> - <i>Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;</i> - <i>Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola;</i> - <i>Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas.</i> - <i>Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.</i>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / MATEMÁTICA</p>	<p><i>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas no ensino fundamental, nos anos finais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes e esses anos.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar da elaboração do Plano Escolar;</i> - <i>Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;</i> - <i>Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;</i> - <i>Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente.</i> - <i>Executar atividades de recuperação de alunos.</i> - <i>Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente;</i> - <i>Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

61

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<p><i>ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar dos Conselhos de Série ou de Classe;</i> - <i>Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente;</i> - <i>Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo.</i> - <i>Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;</i> - <i>Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola;</i> - <i>Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas.</i> - <i>Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.</i>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / PORTUGUÊS</p>	<p><i>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação na magistração de aulas no ensino fundamental, nos anos finais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes e esses anos.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar da elaboração do Plano Escolar;</i> - <i>Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;</i> - <i>Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;</i> - <i>Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente.</i> - <i>Executar atividades de recuperação de alunos.</i> - <i>Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente;</i> - <i>Proceder à observação dos alunos</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<p><i>identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar dos Conselhos de Série ou de Classe;</i> - <i>Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente;</i> - <i>Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo.</i> - <i>Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;</i> - <i>Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola;</i> - <i>Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas.</i> - <i>Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.</i>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II / EDUCAÇÃO ESPECIAL</p>	<p><i>Trata-se de componentes do Quadro do Magistério Municipal, com área de atuação no atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar a formação do aluno por meio de disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Participar da elaboração do Plano Escolar;</i> - <i>Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;</i> - <i>Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos;</i> - <i>Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como Professor Coordenador, quando designado eventualmente.</i> - <i>Executar atividades de recuperação de alunos.</i> - <i>Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma da Legislação vigente;</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

	<p><i>barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento da sua aprendizagem.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência.</i> - <i>Participar dos Conselhos de Série ou de Classe;</i> - <i>Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma da legislação vigente;</i> - <i>Manter permanente contato com os pais dos alunos, ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os, sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo.</i> - <i>Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;</i> - <i>Participar da Associação de Pais e Mestres, se houver, e, outras instituições auxiliares da escola;</i> - <i>Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações, conforme as normas estabelecidas.</i> - <i>Cumprir as demais atribuições ou deveres implícitos no próprio mister, as próprias matérias disciplinares do Trabalho.</i> - <i>Mediar situações de comunicação entre o aluno e demais membros da comunidade escolar;</i> - <i>Viabilizar a interação e a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar;</i> - <i>Informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com o aluno;</i> - <i>Dar oportunidade à expressão do aluno de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões;</i> - <i>Ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas a serem trabalhados.</i>
--	---	---

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 10
CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

<u>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</u>	<u>DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES</u>	<u>ROL DE ATRIBUIÇÕES</u>
ASSESSOR PEDAGÓGICO	<i>Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.</i>	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a Direção das Escolas. - Coordenar a elaboração do projeto pedagógico. - Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos. - Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto. - Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação. - Coordenar as atividades das escolas. - Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas-atividade. - Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária. - Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades. - Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico. - Coordenar o ensino na zona rural - Contatar as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório. - Assessorar a direção da Escola, especialmente quanto a: <ul style="list-style-type: none"> a) agrupamento de alunos; b) organização de horário de aulas e do calendário escolar;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<i>c) utilização dos recursos didáticos da escola.</i>
DIRETOR DE ESCOLA	<i>Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar.</i>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar;</i> - <i>Elaborar, com assessoria do Departamento Municipal da Educação, a Proposta Pedagógica da Escola;</i> - <i>Elaborar e operacionalizar o Plano de Ensino da Unidade Escolar;</i> - <i>Aplicar medidas disciplinares;</i> - <i>Manter todo material da unidade escolar inventariada e em dia;</i> - <i>Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;</i> - <i>Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino;</i> - <i>Estimular a reflexão sobre a prática docente;</i> - <i>Favorecer o intercâmbio de experiências;</i> - <i>Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;</i> - <i>Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados;</i> - <i>Propor alternativas para resolver os problemas levantados;</i> - <i>Supervisionar as atividades de recuperação de alunos;</i> - <i>Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.;</i> - <i>Comunicar ao superior imediato e ao Departamento Pessoal toda e qualquer ausência da Unidade Escolar;</i> - <i>Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na Unidade Escolar;</i> - <i>Supervisionar a merenda escolar na Unidade Escolar;</i> - <i>Organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar;</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<ul style="list-style-type: none"> - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar; - Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores; - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato; - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata; - Subordinar-se, cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Departamento Municipal da Educação; - Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos.
SUPERVISOR DE ENSINO	<p>Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino. - Assegurar a constante retro informação as propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação - Assistir, tecnicamente, aos diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares. - Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível interescolar e com os do Serviço Municipal de Educação. - Analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 040/17

		<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores. - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e Serviço Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores. - Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram o Departamento Municipal de Educação. - Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino. - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores. - Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos. - Assessorar o Serviço Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.
--	--	--

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 38

TABELA I – CLASSES DE DOCENTES

	<i>Nível</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>	<i>V</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>VIII</i>
<i>Faixa</i>	<i>1</i>	1.667,74	1.751,13	1.838,68	1.930,62	2.027,15	2.128,51	2.234,93	2.346,68
	<i>2</i>	1.811,22	1.901,78	1.996,87	2.096,72	2.201,55	2.311,63	2.427,21	2.548,57

TABELA II – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

	<i>Nível</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>	<i>V</i>	<i>VI</i>	<i>VII</i>	<i>VIII</i>
<i>Faixa</i>	<i>1</i>	2.148,09	2.255,49	2.368,27	2.486,68	2.611,02	2.741,57	2.878,65	3.022,58
	<i>2</i>	2.336,99	2.453,84	2.576,53	2.705,36	2.840,63	2.982,66	3.131,79	3.288,38
	<i>3</i>	2.755,27	2.893,04	3.037,69	3.189,58	3.349,05	3.516,50	3.692,34	3.876,94

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

ANEXO V

**QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO A QUE SE REFERE O
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26**

<i>H/A aluno</i>	<i>HTPC</i>	<i>HTPL</i>	<i>HTPE</i>	<i>Jornada de trabalho semanal</i>	<i>Jornada Mensal</i>
08	02	02	-	12	60
09	02	02	-	13	65
10	02	03	-	15	75
11	02	03	-	16	80
12	02	03	01	18	90
13	02	03	01	19	95
14	02	03	02	21	105
15	02	03	02	22	110
16	02	03	03	24	120
17	02	03	03	25	125
18	02	03	04	27	135
19	02	03	04	28	140
20	02	04	04	30	150
21	02	04	04	31	155
22	02	04	05	33	165
23	02	04	05	34	170
24	02	04	06	36	180
25	02	04	06	37	185
26	02	04	07	39	195
26	02	04	08	40	200

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

70